

# Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica - NFC-e



**Fecomércio RS**

CNC Sesc Senac

Sindicatos

## **Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica - NFC-e Decreto nº 56.670/2022<sup>1</sup>**

### **I. Decreto nº 56.670/2022 determina a integração entre NFE-e<sup>2</sup> e meios de pagamento eletrônico. Como essa integração deverá ser feita?**

Para haver essa integração, o sistema da empresa deverá gerar um código de identificação da operação. Esse código deve ser informado tanto no comprovante de pagamento quanto no campo específico da NFC-e.

### **II. Quais são os dados específicos que devem ser informados no comprovante de pagamento?**

**No comprovante de pagamento, devem ser incluídos os seguintes dados:**

- a) O CNPJ do estabelecimento que emitiu a NFC-e, e que deve ser o mesmo que utilizou o equipamento;
- b) O código de identificação da operação, que foi gerado pelo sistema de sua empresa;
- c) Data, hora e valor da operação;
- d) Se a empresa possuir vários terminais de pagamento, então deve ser incluído o código de identificação desse terminal.



### III. Quais são os dados específicos que devem ser informados na NFC-e

Na NFC-e, existe um quadro específico de dados de pagamento.

Dentro desse quadro, existe o campo “Número de autorização da operação” (tag “cAut”, no arquivo XML). Nesse campo, deve ser informado o código de identificação da operação, que foi gerado pelo sistema da empresa. O código informado nesse campo deve ser o mesmo que foi impresso no comprovante de pagamento.

Além disso, a orientação é que os demais campos do quadro específico de pagamento informem as seguintes informações:

a) no campo “Tipo de integração (tag “tpIntegra”), deve ser informada a opção “1 – Pagamento integrado com o sistema de automação”;

b) no campo “Valor do pagamento” (tag “vPag”), deve ser informado o valor da operação.

### IV. A partir de quando essa integração será obrigatória?

A integração será obrigatória a partir de:

a) 01/04/23, para estabelecimentos cuja atividade econômica esteja enquadrada no CGC/TE nas classes 4711-3 e 4712-1 da CNAE, tais como supermercados, hipermercados e minimercados e cujo faturamento da empresa no ano de 2022 tenha sido superior a R\$ 1.800,000,00 considerando:



b) 01/07/23, para estabelecimentos cujo faturamento da empresa no ano de 2022 tenha sido superior a R\$ 720.000,00

c) 01/10/23, para estabelecimentos cujo faturamento da empresa no ano de 2022 tenha sido superior a R\$ 360.000,00

d) 01/01/24, demais estabelecimentos.

**ATENÇÃO:** Este novo cronograma entrou em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

## V. Há alguma especificação técnica para essa integração?

Os sistemas da empresa devem informar os dados mencionados nos itens 2 e 3, acima. Além desses dados, não é necessária uma especificação técnica adicional para essa integração.

As empresas desenvolvedoras de sistemas emissores de NFC-e e de sistemas de pagamento automático podem buscar as suas próprias soluções, desde que atendam as 2 condições mencionadas acima.

## VI. As empresas deverão implementar o TEF, ou algum sistema específico?

Não existe obrigatoriedade de se utilizar o TEF, e nem de qualquer outro sistema específico.

As empresas podem utilizar qualquer sistema emissor e qualquer sistema de pagamento, desde que atendam as 2 condições mencionadas acima.

## VII. As máquinas avulsas de cartões não serão mais válidas?

As máquinas avulsas podem ser usadas, desde que o sistema utilizado permitir a integração com a NFC-e.

## VIII. Como ficam as operações de tele-entrega, nas quais o pagamento é feito após a emissão da NFC-e?

A integração será exigida apenas nas operações presenciais.

## IX. A exigência de integração se aplica também a micro-empresas?

A exigência de integração se aplica a todas as empresas que realizarem emissão de NFC-e e utilizarem pagamento por meio eletrônico, independentemente de seu porte.

Empresas de pequeno porte podem contatar seus fornecedores de sistema, para verificar suas soluções e como estão fazendo a integração.

